

# Taxalert

## Influência dos Preços de Transferência na Valoração Aduaneira

Agosto de 2022

Para outros esclarecimentos relacionados ao tema, nosso time de Tax está à disposição. Entre em contato conosco pelo e-mail [ey@br.ey.com](mailto:ey@br.ey.com).

Tem-se discutido com frequência se os valores utilizados como parâmetro em uma análise de preço de transferência podem servir como balizadores para apurar o valor aduaneiro, para determinar as bases de cálculo dos tributos e encargos incidentes nas importações de bens.

As regras de preços de transferência e os critérios de valoração aduaneira têm como pontos de partida as recomendações da OCDE <sup>1</sup> e o GATT <sup>2</sup> da OMC<sup>3</sup>, em um esforço, no âmbito internacional, de aproximar ou harmonizar os institutos, que antes eram aplicados de forma independente.

Localmente, demos um novo passo nessa direção. Em junho, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a IN RFB 2.090/22, que dispõe sobre aspectos de declaração e controle do valor aduaneiro de mercadorias em operações de importação. Dentre as disposições da norma, há menções às regras brasileiras de preços de transferência, firmando a possibilidade de que as Autoridades Aduaneiras podem se valer do preço parâmetro e/ou do contexto geral dessas regras para verificar se, numa operação de importação entre partes vinculadas, o preço firmado entre ambas foi afetado por essa relação. A depender do desfecho dessa análise, o Fisco poderia afastar o valor da transação para fins de determinação da valoração aduaneira.

Ao disciplinar essa intersecção entre as regras, a RFB formaliza uma postura já experimentada, na prática, em processos de fiscalização em que o auditor fiscal sustenta o afastamento do valor de transação originalmente declarado para fins aduaneiros, valendo-se do preço parâmetro como valor de referência.

<sup>1</sup> Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

<sup>2</sup> *General Agreement on Tariffs and Trade*.

<sup>3</sup> Organização Mundial do Comércio.

No âmbito do CARF<sup>4</sup>, o tema ainda está em discussão e, por enquanto, não há consenso, havendo precedentes a favor e contra o procedimento usualmente adotado pela RFB. Em sua defesa, a RFB assume que a análise comparativa (i.e., preço parâmetro vs. valor da transação) teria o propósito de apurar as circunstâncias da operação de comércio exterior e estaria respaldada no Acordo de Valoração Aduaneira (AVA-GATT).

Vale ressaltar que as regras brasileiras de preços de transferência, atualmente vigentes, privilegiam o aspecto prático e a conferência da aplicação dos métodos, sendo consideradas as margens fixas utilizadas apenas como premissas. Assim, presumir que as margens fixas exigidas para fins de preços de transferência refletirão fidedignamente a realidade econômica dos contribuintes pode resultar em expectativas distorcidas, no que diz respeito a preços compatíveis com o mercado.

Embora a comparação entre os preços praticados na importação com partes vinculadas e o preço parâmetro apurado no Brasil, em cumprimento às regras de preços de transferência, não devesse, por si só, ser suficiente para afastar a aplicação do método do valor da transação para fins aduaneiros, é importante considerar que a falta de elementos materiais robustos fornecidos pelos contribuintes têm prejudicado, de acordo com nossa experiência, o afastamento dessa tese adotada pelo Fisco.

## Recomendações

- ▶ Ter à mão suporte documental bem estruturado que sustente o racional de definição dos preços firmados e, em última instância, declarados de modo a justificar o argumento de que não houve influência das partes nos preços praticados.
- ▶ Na conjuntura da possível acessão do Brasil à OCDE - aí incluída a convergência das regras de preços de transferência locais ao padrão ditado pelas Diretrizes da Organização - torna-se ainda mais relevante a avaliação e documentação antecipada dos potenciais impactos sobre as políticas, fatores econômicos e demais aspectos que impactam o processo de precificação *intercompany*.
- ▶ Preparar-se para a reformulação de processos e adoção de boas práticas, de forma que a documentação interna seja suficientemente sólida para formar convicção a respeito da razoabilidade e adequação das políticas adotadas na formação de preços. Nesse sentido, as áreas técnicas responsáveis pela definição de preços, comércio exterior, fiscal e demais áreas de negócio devem atuar em conjunto.
- ▶ Definir uma estratégia tanto na prevenção de autuações quanto na resposta a eventuais processos fiscalizatórios, no caso de contribuintes cujo diagnóstico sugira uma diferença entre os preços declarados e os preços parâmetro e aqueles cuja relevância das operações com partes relacionadas seja expressiva.

---

<sup>4</sup> Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

# Taxalert

Em suma, apesar da subjetividade e da indefinição sobre o exato impacto que as regras brasileiras de preços de transferência terão sobre o processo de valoração aduaneira, as várias menções no texto da IN RFB 2.090/22 são, sem dúvidas, um chamado aos contribuintes para que redobrem a atenção sobre o tema e revisitem seus processos, antecipando-se a eventuais questionamentos por parte das Autoridades Fiscais e aos impactos tributários decorrentes do tema.

Como impulsionar a função fiscal em plena era digital?



Quanto melhor a pergunta, melhor a resposta.  
E melhor se torna o mundo de negócios.

Nosso time de **Tax Technology and Transformation** apoia as empresas com um novo olhar sobre as operações fiscais no mundo digital.

Saiba mais em  
[ey.com.br/taxtransformation](https://ey.com.br/taxtransformation)

## EY | Building a better working world

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em [ey.com/privacy](https://ey.com/privacy). As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite [ey.com](https://ey.com).

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2022 EYGM Limited.  
Todos os direitos reservados.

[ey.com.br](https://ey.com.br)

Facebook | EYBrasil  
Instagram | [eybrasil](https://www.instagram.com/eybrasil)  
Twitter | [EY\\_Brasil](https://twitter.com/EY_Brasil)  
LinkedIn | EY  
YouTube | EYBrasil